



# Prefeitura Municipal de Paraibuna

## **DECRETO Nº 3503, DE 24 DE MARÇO DE 2020.**

Isenta o pagamento pelos beneficiários da Tarifa Social da cobrança pelos serviços públicos de água e esgoto de responsabilidade da CAEPA, e dá providências.

**VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** que, o Brasil está enfrentando a pandemia de COVID-19, o qual tem feito inúmeras vítimas pelo mundo, e, para tanto, houve a necessidade de decretação de estado de calamidade pelos Governos Federal e Estadual, e ainda, estado de emergência pelo Município de Paraibuna;

**CONSIDERANDO** que, a partir desses decretos tornou-se obrigatória a quarentena a toda a população, muito dos quais autônomos, que estão sem renda ou com somente a renda de benefício social (bolsa família);

**CONSIDERANDO** que, não há certeza sobre a duração da pandemia, mas sobre a condição de subsistência das famílias em vulnerabilidade social é evidente o declínio mais severo no seu poder de compra;

**CONSIDERANDO** que, a Tarifa Social foi objeto da 2º Aditivo Contratual entre a Prefeitura Municipal de Paraibuna e a CAEPA – Companhia de Água e Esgoto de Paraibuna;

**CONSIDERANDO** que, de acordo a Cláusula 5.2, alínea "a", do Contrato de Concessão entre as referidas partes, o Poder Concedente (Prefeitura Municipal), objetivando adequar a situação contratual ao interesse público, com posterior apuração e análise do equilíbrio contratual, bem como, de acordo com a Cláusula 25.1, alínea "q", a Concessionária dos Serviços de Água e Esgoto deverá colaborar com as autoridades públicas, nos casos de emergência ou calamidade, que envolverem o Serviço Público de Água e Esgoto;

**CONSIDERANDO** que, através do Decreto Municipal nº 3.500, de 20 de março de 2020, ficou decretada Situação de Emergência no âmbito do Município de Paraibuna/SP;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam isentos do pagamento referente as tarifas de utilização dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário os beneficiários da Tarifa Residencial Social, na forma da Resolução ARES-PCJ nº 251, de 05 de setembro de 2018.

**Parágrafo Único** - Os requisitos para adequação à Tarifa Social estão contidos na Resolução ARES-PCJ nº 251, de 05 de setembro de 2018, quais sejam:

- I - A Unidade Usuária deve compor a Categoria Residencial;
- II - A família domiciliada na Unidade Usuária deve estar inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CADÚnico, devidamente atualizado;
- III - A família domiciliada na Unidade Usuária deverá ter renda mensal per capita de até meio Salário Mínimo Nacional Vigente.
- IV - Não farão jus ao benefício tratado no caput, as unidades consumidoras em que for verificada um aumento de consumo mensal acima de trinta por cento da média anual.



# Prefeitura Municipal de Paraibuna

---

## **DECRETO N° 3503, DE 24 DE MARÇO DE 2020.**

**Art. 2º** - O prazo do benefício da isenção será do período de 1º de abril de 2020 a 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado.

**Art. 3º** - Ficam suspensos os cortes no fornecimento de água potável, pelo mesmo período do artigo anterior, podendo ser prorrogado.

**Art. 4º** - O presente Decreto entra em vigência na data da sua publicação.

Paraibuna, 24 de março de 2020.

**VICTOR DE CASSIO MIRANDA**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.

Dair Aparecida Santos Araujo  
Assessor da Secretaria de Gabinete